



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **2284/03**
2003.

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 01 de Dezembro de

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 6 4 – Dispõe sobre: RECEBIMENTO, GRATUÍTO, DE IMÓVEL EM CESSÃO DE USO PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 1 6 4 (01 DE DEZEMBRO DE 2003)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

ASCOM 5305-DE
S. S. en 02 12 03
PRESIDENTE

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **RECEBIMENTO, GRATUITO, DE IMÓVEL EM CESSÃO DE USO PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto o recebimento em cessão de uso, gratuitamente, de um imóvel pertencente ao Senhor Leopoldo de Barros, visando a continuidade do atendimento aos alunos matriculados na Escola Municipal Nahyr Mendes Winesky, no Bairro da Calcárea, por ocasião da reforma daquela escola.

Com o recebimento do imóvel que será gentilmente cedido à Administração, pretendemos garantir o atendimento aos alunos daquela escola, mesmo durante o tempo necessário para as reformas que são previstas, com início marcado para o início de 2004 e término em aproximadamente 180 dias.

Salienta-se, ainda, que a cessão de uso será regulamentada por Contrato, cujo prazo e forma de ocupação do imóvel será ali definido, bem como os termos de sua rescisão.

Observe-se, ainda, que o único ônus que caberá à Administração será à conta das adaptações necessárias para abrigar os alunos e possibilitar a atividade escolar que será desenvolvida no local.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3874/2003
(01 DE DEZEMBRO DE 2003)

Dispõe sobre: **RECEBIMENTO, GRATUITO, DE IMÓVEL EM CESSÃO DE USO PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso, gratuitamente, um imóvel de propriedade do Sr. Leopoldo de Barros, situado próximo à Escola Municipal Nahyr Mendes Winesky, durante o período da reforma de suas instalações, para o fim de que sejam desenvolvidas as atividades escolares naquele local, garantindo o atendimento aos alunos matriculados e o cumprimento do calendário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cessão de uso será regulamentada por Contrato, onde constará o prazo e forma de ocupação do imóvel, bem como os termos de sua resolução.

ARTIGO 2º - Em razão do recebimento do imóvel em cessão de uso, de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as obras necessárias de adequação do local, bem como disponibilizar servidores municipais para a consecução de seu objetivo fim.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de dezembro de 2003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 3.874/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE RECEBIMENTO GRATUITO DE IMÓVEL EM CESSÃO DE USO PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

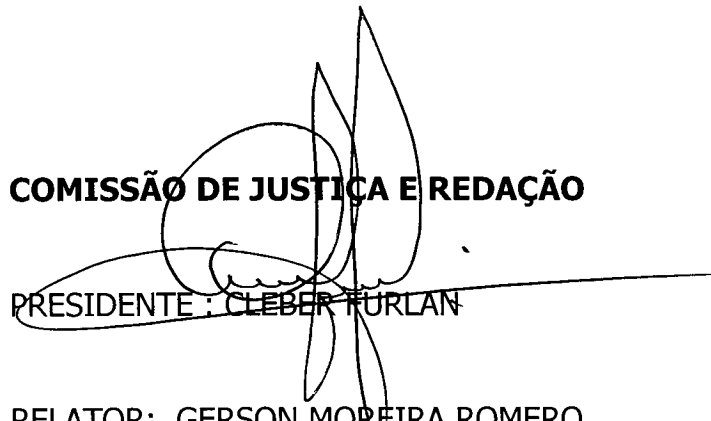
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão de obras e serviços públicos, atividades privadas e meio ambiente.

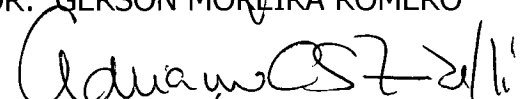
Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.874/2003.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO


MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento e obras pl. 3874/2003)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ISaura FERREIRA NEVES PEREIRA

RELATOR: PAULO DO CARMO MONTEIRO

MEMBRO: ROBERTO HAMAMOTO